



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

**CONTRATO Nº**

**020/2023**

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo **Processo Administrativo CMA nº 202, de 19 de setembro de 2023 (Dispensa de Licitação nº 004/2023, com base no artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021)**, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, “Prédio A”, Bairro Jardim Miriam, Cidade de Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP 13.469-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **THIAGO LUÍS DE OLIVEIRA BROCHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 30.460.635-2 e CPF/MF nº 318.654.258-85, residente e domiciliado na Rua Avaré, nº 644, Bairro Parque Novo-Mundo, Americana, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 13.467-560, e de outro lado, a empresa **LATTINE CONSULT LTDA**, com sede localizada na Alameda Tocantis, nº 350, Salas 1, 2, 3 e 4, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, Estado de São Paulo (SP), CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob nº **21.045.717/0001-20**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **CLAUDIO MARTINS REINA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.580.309-0 SSP/SP e CPF/MF nº 131.403.878-81, residente e domiciliado na Alameda Londrina (residencial doze), nº 101, Bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo (SP), CEP.: 06.539-060, que ajustam o seguinte Contrato de Fornecimento de Produtos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial.

**1.2.** As licenças deverão ter prazo de validade de 12 meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para entrega dos produtos, através de disponibilização das licenças na plataforma Azzure e documentação que comprova a aquisição das licenças, por e-mail, a ser indicado pela **CÂMARA**, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa aceita pela **CÂMARA**;



**2.2.** As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência no seu funcionamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.2.** Encarregar-se das operações de entrega das licenças a serem fornecidas;

**3.3.** Informar o site do fabricante para suporte aos produtos ofertados;

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**3.5.** Por ocasião da entrega, os serviços serão fiscalizados e, se verificadas quaisquer irregularidades, será determinado, à **CONTRATADA**, um prazo para eliminar os erros constatados;

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos produtos, a substituir todo bem que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar a vigência do contrato;

**3.7.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

**3.8.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais;

**3.9.** Ser o responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA**;

**3.10.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata a presente Dispensa;

**3.11.** O faturamento deverá ser em nome da **CONTRATADA**, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

**CLAUSULA QUARTA  
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**4.1.** O valor total deste Contrato será de **R\$ 52.784,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, com valor unitário por licença de **R\$ 527,84 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**;

**4.2.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, com vencimento em 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, desde que sejam recebidos pelo setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis;

**4.3.** No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas eventuais de locomoção de funcionários, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução;

**4.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE *pro rata diem*, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

**4.5.** Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

**4.6.** As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

**01.02 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação – TI.**

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

**5.1.** Por inobservância das cláusulas contratuais, serão aplicadas multas nunca superiores a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvados os motivos de força maior justificados pela empresa **CONTRATADA** e aceitos pela Presidência da **CÂMARA**;

**5.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a **CÂMARA** poderá aplicar as demais sanções previstas no contrato;

**5.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato;

**5.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**6.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas nos itens 5.1 e 5.4;

**6.2.** A extinção contratual poderá ser:

**6.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** Por acordo das partes, reduzido a termo no processo da Dispensa Eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.3.** Constituem motivos para a extinção contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.4.** Em caso de extinção prevista nos incisos I a V, do § 2º, do art. 137, da Lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**6.5.** A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.** O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.3.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**7.4.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata o presente Contrato;

**7.5.** Na hipótese da extinção de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.6.** O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**



**8.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 202/2023 e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.2.** A Coordenadoria de Informática da **CÂMARA** se responsabilizará pela administração e fiscalização deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.2.** No presente contrato, a **CÂMARA** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CÂMARA** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CÂMARA**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**9.4.** As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**9.5.** As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**9.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.7.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CÂMARA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**9.8.** A **CÂMARA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



**9.9.** As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.10.** As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

**10.2.** E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

**Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI  
PRESIDENTE**

**LATTINE CONSULT LTDA  
CLAUDIÓ MARTINS REINA  
ADMINISTRADOR  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**1ª JULIANA NANDIN DE CAMARGO  
SECCO  
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA  
RG/SP Nº 28.657.411-1  
CPF/MF Nº 275.517.468-46**

---

**2ª ALAN LEONARDO SIVIERI  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
RG/SP Nº 29.155.948-7 SSP/SP  
CPF/MF Nº 333.120.688-19**



# Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 - ANEXO LC-01)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12  
**CONTRATADO:** LATTINE CONSULT LTDA, CNPJ/MF nº 21.045.717/0001-20.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 020 / 2023

**OBJETO:** Aquisição de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial para a Câmara Municipal de Americana, conforme especificações e condições descritas na proposta comercial e neste contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.**



**Câmara Municipal de Americana  
Estado de São Paulo**

8

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / PROCESSO  
LICITATÓRIO:**

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Cargo: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA

CPF: 275.517.468-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CLAUDIO MARTINS REINA

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 131.403.878-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ALAN LEONARDO SIVIERI

Cargo: TESTEMUNHA DA CONTRATADA

CPF: 333.120.688-19

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

9

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 318.654.258-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Cargo: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA

CPF: 275.517.468-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: ALINE DE SOUZA PINTO

Cargo: CHEFE COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

CPF: 201.935.358-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

10

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2020 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 -  
ANEXO LC-02)

**CONTRATO Nº:** 020 / 2023. Processo CMA nº 202, de 19 de setembro de 2023 (Dispensa de Licitação nº 004/2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF nº 56.983.778/0001-12.

**CONTRATADA:** LATTINE CONSULT LTDA, CNPJ/MF nº 21.045.717/0001-20.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 020 / 2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 (trinta) de novembro de 2023.

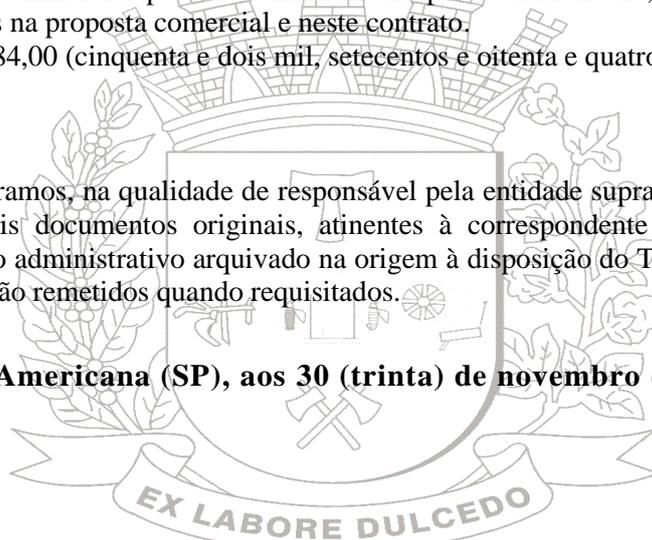
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 30/11/2023 a 29/11/2024.

**OBJETO:** Aquisição de licenças de software, sendo 100 licenças de Microsoft 365 Apps for Business (PIY – Annual) Commercial para a Câmara Municipal de Americana, conforme especificações e condições descritas na proposta comercial e neste contrato.

**VALOR:** R\$ 52.784,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Americana (SP), aos 30 (trinta) de novembro de 2023.**



---

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
**THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI**  
PRESIDENTE  
[thiagobrochi@camara-americana.sp.gov.br](mailto:thiagobrochi@camara-americana.sp.gov.br)

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA  
**JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO**  
SECRETÁRIA GERAL  
[juliana@camara-americana.sp.gov.br](mailto:juliana@camara-americana.sp.gov.br)